INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [2ª (SEGUNDA)] EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LC ENERGIA HOLDING S.A.

ENTRE

LC ENERGIA HOLDING S.A.

*(Emissora)*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

*(Agente Fiduciário)*

e

FIP CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRTUTURA

*(Fiador)*

[●] de [●] de 2021

ÍNDICE

[**1.** **AUTORIZAÇÕES** 3](#_Toc50021763)

[**2.** **REQUISITOS** 4](#_Toc50021764)

[**3.** **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO** 8](#_Toc50021765)

[**4.** **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES** 23](#_Toc50021766)

[**5.** **RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES** 34](#_Toc50021767)

[**6.** **VENCIMENTO ANTECIPADO** 38](#_Toc50021768)

[**7.** **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DO FIADOR** 45](#_Toc50021769)

[**8.** **AGENTE FIDUCIÁRIO** 50](#_Toc50021770)

[**9.** **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS** 60](#_Toc50021771)

[**10.** **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR** 62](#_Toc50021772)

[**11.** **DISPOSIÇÕES GERAIS** 65](#_Toc50021773)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LC ENERGIA HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

1. **LC ENERGIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”)sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada, na forma de seu estatuto social("**Emissora**"); [Nota LDR: Companhia, favor confirmar qualificação]
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005 , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 , para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e [Nota LDR: Pavarini, favor confirmar a qualificação]
3. **FIP CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRTUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato devidamente representado por sua gestora [●], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na Avenida [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●] (“**Fiador**”). [Nota LDR: Companhia, favor preencher a qualificação]

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da [2ª (Segunda)] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.”* (“**Escritura**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **AUTORIZAÇÕES**
   1. A [2ª (Segunda)] emissão de Debêntures da Emissora, no montante total de [R$60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil reais)] (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente) e a oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser realizada pela instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), bem como a constituição das garantias são realizadas, e a presente Escritura é firmada pela Emissora, com base na autorização deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em [●] de [●] de 2021 (“**AGE da Emissora**”). [Nota LDR: Companhia, favor confirmar o nº da emissão]
   2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte o Fiador, são realizados com base nas deliberações tomadas em [●], realizada em [●] de [●] de 2021, em conformidade com o disposto no estatuto social do Fiador (“**Ato Societário Fiador**” e, em conjunto com a AGE da Emissora, “**Atos Societários**”). [Nota LDR: Companhia, favor confirmar competência societária do FIP]
2. **REQUISITOS**
   1. A presente Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:
      1. ***Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA***
         1. A Oferta será realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM, de que trata o artigo 19, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM nº 476 (“**Comunicação de Início**” e “**Comunicação de Encerramento**”, respectivamente).
         2. A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários em vigor nesta data, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM.
      2. ***Arquivamento e Publicação dos Atos Societários***
         1. A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “Gazeta de São Paulo” (“**Jornais de Publicação da Emissora**”). [Nota LDR: Companhia, favor confirmar]
         2. [O Ato Societário Fiadora será devidamente arquivada na JUCESP, e será publicada no DOESP e no jornal “[●]” (“**Jornais de Publicação do Fiador**”).] [Nota LDR: Companhia, favor confirmar]
         3. Fica estabelecido que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) dos Atos Societários deverão ser enviados ao Agente Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis após a data do efetivo arquivamento dos atos societários na JUCESP.
         4. Para fins da presente Escritura considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
      3. ***Inscrição e Registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos***
         1. Esta Escritura, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.404/76**”). A Emissora deverá protocolar a Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, caso os serviços de protocolo da JUCESP estejam em funcionamento normal, observado o disposto na Cláusula abaixo, sendo certo que o protocolo deverá ocorrer previamente à integralização das Debêntures.
         2. Nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada, enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, a obrigação da Emissora previstas na Cláusula acima, serão exigíveis dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular dos serviços, observado que não haverá descumprimento das referidas obrigações da Emissora enquanto durarem as referidas medidas restritivas ao funcionamento normal da JUCESP.
         3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente Escritura e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP em até 03 (três) Dias Úteis após a data da realização dos registros, e se compromete a envidar seus maiores esforços para observar o prazo máximo para obtenção do registro de 45 (quarenta a cinco) dias a contar da respectiva data de assinatura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.3.2 acima, podendo ainda, em caso de eventuais exigências formuladas pela JUCESP, obter a dilatação do referido prazo de registro por igual período desde que a Emissora apresente todas as medidas realizadas para o cumprimento do prazo e, conforme aplicável, de eventuais exigências formuladas pela JUCESP, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.3.1 e 2.1.3.2 acima.
         4. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definida) outorgada em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**RTD São Paulo**”), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrado no RTD São Paulo, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registro Públicos**”).
         5. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via física original da Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo o registro no RTD São Paulo.
         6. Caso a Emissora não realize os protocolos dentro do prazo previsto nas Cláusulas acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.
      4. ***Registro dos Contratos de Garantia***
         1. Os Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) serão apresentados pela Emissora, às suas próprias custas e exclusivas expensas, para registro ou para averbação, conforme aplicável, no RTD São Paulo, respeitando os prazos previstos nos Contratos de Garantia.
         2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, de acordo com os prazos previstos nos Contratos de Garantia, 1 (uma) via física original de cada instrumento, devidamente registrada ou averbada no referido RTD São Paulo. A Emissora se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências do RTD São Paulo para o efetivo registro/averbação aqui previstos.
         3. A fim de garantir a efetividade dos Contratos de Garantia, a Emissora apresentará, às suas próprias custas e exclusivas expensas, para arquivo na JUCESP, os atos societários que aprovarem a outorga das Garantias (conforme definido abaixo), bem como o compartilhamento (i) da Alienação Fiduciária das Ações da Emissora (conforme definida abaixo) entre os Debenturistas da presente Emissão e os debenturistas das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis da Emissora; (ii) da Alienação Fiduciária das Ações da Colinas (conforme definida abaixo) entre os Debenturistas da presente Emissão e os debenturistas das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Colinas; e (iii) da Cessão Fiduciária de Recebíveis da Colinas (conforme abaixo definida) entre os Debenturistas da presente Emissão e os debenturistas das Debêntures da 1ª Emissão da Colinas.
      5. ***Distribuição,*** ***Negociação e Custódia Eletrônica***
         1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) negociação, observadas as restrições dispostas nesta Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.
         2. Não obstante o disposto no item 2.1.4.1. acima e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
         3. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
3. “**Investidores Profissionais**”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
4. “**Investidores Qualificados**”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam Investidores Qualificados.
   * 1. ***Enquadramento do Projeto***
        1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei n° 12.431/11 e do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto 8.874/16**”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio das Portarias: (i) nº [●]de [●] de [●] de [●], conforme publicada no Diário Oficial da União em (“**DOU**”) em [●] (“**Portaria MME** [●]”); (ii) nº e [●]de [●] de [●]de [●], publicada no DOU em [●] (“**Portaria MME** [●]”); e (iii) nº [●] de [●] de [●] de [●], publicada no DOU em [●] (“**Portaria MME** [●]” e, em conjunto com a Portaria MME [●]e Portaria MME [●], “**Portarias de Enquadramento**”). [Nota LDR: Companhia, favor preencher as informações referentes as portarias de enquadramento]
5. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades empresárias ou simples, como acionista ou quotista, inclusive como holding de instituições não-financeiras.
   2. **Número da Emissão**
      1. A presente Emissão constitui a [2ª (Segunda)] emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Valor Total da Emissão** 
      1. O Valor Total da Emissão será de até [R$60.500.000,00] (sessenta milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão.
   4. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   5. **Agente de Liquidação e Escriturador** 
      1. O agente de liquidação da presente Emissão será a Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-120 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 (“**Agente de Liquidação**”).
      2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme acima qualificada (“**Escriturador**”).
   6. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures (“**Melhores Esforços**”), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da LC Energia Holding S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).
      2. Será admitida distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, [●] ([●]) Debêntures na Data de Emissão (“**Montante Mínimo**”). Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, na forma do art. 5º-A da Instrução CVM 476, combinado com o art. 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à distribuição: [Nota LDR: a ser indicado oportunamente]
6. da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, o Investidor Profissional não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição; ou
7. de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, sendo certo que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional. Se o Investidor Profissional tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não se implementar, o Investidor Profissional não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.
   * + 1. Caso as Debêntures sejam distribuídas parcialmente, as Debêntures não colocadas serão canceladas, devendo a Emissora celebrar aditamento a esta Escritura para retificar a quantidade final das Debêntures, sendo certo que tal aditamento será celebrado sem a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas (“**AGD**”) e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora.
     1. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme descrito no Contrato de Distribuição. Desta forma, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.
     2. O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público alvo da Oferta Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição.
     3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição constante do item 3.6.3.
     4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.
     5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada perante a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições desta Emissão.
     6. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.
     7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
     8. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita.
   1. **Destinação dos Recursos**
      1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1°-B, da Lei 12.431/11, do Decreto 8.874/16, das Portarias de Enquadramento, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN 3.947**”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á a pagamentos futuros ou reembolso de gastos que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos (conforme definidos abaixo) e quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso. [Nota LDR: Companhia, favor preencher as informações abaixo]

|  |  |
| --- | --- |
| **Portaria** | Portaria nº [●] |
| **Objetivo do Projeto** | [●] “**Projeto** [●]”) |
| **Detentora do Projeto** | [●] |
| **Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos** | Início: [●]  Encerramento: [●] |
| **Fase Atual do Projeto** | O Projeto atualmente encontra-se em [●]% ([●]por cento) de sua execução física |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | R$[●] ([●]) |
| **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto** | Até R$[●] ([●]) |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures** | Aproximadamente [●]% ([●]por cento). |

|  |  |
| --- | --- |
| **Portaria** | [●] |
| **Objetivo do Projeto** | [●] (“[●]”) |
| **Detentora do Projeto** | [●] |
| **Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos** | Início: [●]  Encerramento: [●] |
| **Fase Atual do Projeto** | O Projeto atualmente encontra-se em aproximadamente [●]% ([●]por cento) de sua execução física |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | R$[●] ([●]) |
| **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto** | R$[●] ([●]) |

|  |  |
| --- | --- |
| **Portaria** | Portaria nº [●] |
| **Objetivo do Projeto** | [●] (“**Projeto** [●]”, em conjunto com o Projeto [●] e Projeto [●], denominado de “**Projetos**”) |
| **Detentora do Projeto** | [●] |
| **Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos** | Início: [●]  Encerramento: [●] |
| **Fase Atual do Projeto** | O Projeto atualmente encontra-se em [●]% ([●]) de sua execução física |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | R$[●] ([●]) |
| **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto** | R$[●] ([●]) |

* + - 1. Para fins da Cláusula 3.7.1 acima, os pagamentos futuros ou reembolso de gastos serão realizados da seguinte maneira: (a) constituição da Conta Vinculada (conforme definida abaixo) no montante aproximado de [R$3.330.000,00 (três milhões, trezentos e trinta mil reais)]; (b) constituição de caixa ou equivalente de caixa no montante de [R$500.000,00 (quinhentos mil reais)]; (c) aumento de capital pela Emissora na FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83 (“**FS**”) no montante de [R$ 19.400.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos mil reais)]; (d) aumento de capital pela Emissora na Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.856/0001-85 (“**Colinas**”) no montante de [R$ 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais)]; e (e) aumento de capital pela Emissora na Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.865/0001-76 (“**Simões**”, em conjunto com FS e Colinas, “**SPEs**”) no montante de [R$ 14.870.000,00 (quatorze milhões e oitocentos e setenta mil reais)].
  1. **Garantias**
     1. **Garantia Fidejussória**
        1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), Atualização Monetária (conforme definido abaixo) e Remuneração (conforme definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), devidamente comprovados (“**Obrigações Garantidas**”), o Fiador se obriga a outorgar fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**”), nos termos e condições a seguir descritos.
        2. Observados os termos desta Escritura de Emissão, a presente Fiança é prestada pelo Fiador em caráter irrevogável e irretratável, garantidora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas, e entrará em vigor na Data de Emissão (conforme definido abaixo), permanecendo válida em todos os seus termos até o *Completion* Físico (conforme definido abaixo).
        3. O Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”).
        4. As Obrigações Garantidas serão pagas pelo Fiador no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelo Fiador de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a realização do pagamento pelo Fiador dentro do prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão não ensejará o vencimento antecipado das Debêntures.
        5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelo Fiador com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão ou se de outra forma aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo.
        6. O Fiador, sub-rogar-se nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
        7. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
        8. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo.
        9. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
        10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
     2. **Garantias Reais**
        1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, “**Garantias Reais**” e, em conjunto com a Fiança, “**Garantias**”): [Nota LDR: Cláusula sob validação da XP]

1. **Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**. O [Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo Souza de Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-120, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.255.924/0001-98, neste ato devidamente representado por sua gestora [●], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na Avenida [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●] (“**Lyon Capital I FIP**”)] constitui, em favor do Debenturista, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária (“**Alienação Fiduciária de Ações Emissora**”) de (i) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, [1.000 (mil)] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, todas subscritas e integralizadas pelo Lyon Capital I FIP(“**Ações da Emissora**”); (ii) todas as ações adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas pelo Lyon Capital FIP I a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo), (iii) todas as ações derivadas das Ações da Emissora ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Ações da Emissora ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (ii) e (iii) acima, as “**Ações Adicionais da Emissora**” e, em conjunto com as Ações da Emissora, as “**Ações Alienadas da Emissora**”), (iv) o direito de subscrição de ações de emissão da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora (“**Outros Direitos da Emissora**”), e (v) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas da Emissora e/ou aos Outros Direitos da Emissora ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) (“**Direitos Econômicos da Emissora**” e, em conjunto com as Ações da Emissora, as Ações Adicionais da Emissora e os Outros Direitos da Emissora, os “**Direitos de Participação da Emissora Alienados Fiduciariamente**”), observado os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações celebrado, em 30 de agosto de 2019 (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**”), que será aditado e consolidado para prever o compartilhamento da Alienação Fiduciária das Ações da Emissora entre os Debenturistas da presente Emissão e os debenturistas das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis da Emissora (“**Debêntures da 1ª Emissão**”), sem igualdade de condições, sendo as Debêntures da 1ª Emissão subordinadas às Debêntures da presente Emissão para fins da garantia, de modo que, caso os direitos alienados no âmbito da Alienação Fiduciária das Ações da Emissora venham a ser excutidos, o produto de tal excussão será utilizado prioritariamente à quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da presente Emissão e, após quitação integral das Obrigações Garantidas, o produto de tal excussão será utilizado para a quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da 1ª Emissão; [Nota LDR: Companhia, favor confirmar o quadro acionário da Emissora e a qualificação do FIP Capital I]
2. **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora**. A Emissora se obriga a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, (i) a totalidade dos Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora) decorrentes (i.a) de quaisquer indenizações que a Emissora venha a receber em relação aos ativos das SPEs; (i.b) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Emissora, decorrentes de sua participação nas SPEs, que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos a partir desta data, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados à SPEs, e demais valores por elas distribuídos, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações; (i.c) de todos e quaisquer créditos e valores que venham a ser pagos, a qualquer título, pelas SPEs à Emissora, incluindo decorrentes de empréstimos, financiamentos, mútuos e quaisquer outros contratos de qualquer natureza; (i. d) da totalidade dos direitos e créditos, existentes, futuros ou emergentes, decorrentes, direta ou indiretamente, de qualquer alienação e ou transferência, parcial ou total, das SPEs, incluindo, mas não se limitando, a pagamento de eventuais comissões, *earn-out* e quaisquer outros recursos advindos de tais eventos de alienação; (ii) os direitos creditórios da Emissora (incluindo receitas) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados na conta vinculada de titularidade da Emissora também cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qual serão creditados a totalidade dos Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), todos os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, eventual depósito pela Emissora, em caso de declaração de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.2.4 abaixo, bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na referida conta vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, sendo certo que a Emissora deverá manter, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes da Emissão, na Conta Vinculada, no mínimo, (ii.1) o valor da prestação vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração e da atualização monetária estimada a serem devidos nos próximos [6 (seis) meses] ou (ii.2) o valor equivalente a 5,5% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures, dos dois o que for maior, sendo certo que na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) o valor será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, atualizado pelo IPCA projetado pelo Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil (“**IPCA Focus**”) devido na primeira Data de Pagamento da Remuneração, a ser realizado em 15 de [●] de 2023 (“**Saldo Mínimo**”) (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora**”), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, “**Contratos de Garantia Emissora**”) e do [Contrato de Conta Vinculada e Outras Avenças], (“**Contrato de Administração de Contas Emissora**”); [Nota LDR: redação sob validação da XP]
3. **Alienação Fiduciária de Ações da Colinas**. A Emissora, na qualidade de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Colinas, constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária (“**Alienação Fiduciária de Ações Colinas**”) de (a) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Colinas, que totalizam, nesta data, [15.001.000 (quinze milhões e mil)] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, todas subscritas e integralizadas pela Emissora (“**Ações da Colinas**”); (b) todas as ações adicionais de emissão da Colinas que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo), (c) todas as ações derivadas das Ações da Colinas ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Colinas ou as Ações da Colinas ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (b) e (c) acima, as “**Ações Adicionais da Colinas**” e, em conjunto com as Ações da Colinas, as “**Ações Alienadas da Colinas**”), (d) o direito de subscrição de ações de emissão da Colinas, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Colinas (“**Outros Direitos da Colinas**”), e (e) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas da Colinas e/ou aos Outros Direitos da Colinas ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) (“**Direitos Econômicos da Colinas**” e, em conjunto com as Ações da Colinas, as Ações Adicionais da Colinas e os Outros Direitos da Colinas, os “**Direitos de Participação da Colinas Alienados Fiduciariamente**”), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 19 de junho de 2020 (“**Contrato de Alienação Fiduciária Ações Colinas**”) que será aditado e consolidado para prever a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo);
4. **Cessão Fiduciária de Recebíveis da Colinas**. A Colinas constitui, em caráter irrevogável e irretratável, cessão fiduciária: (a) da totalidade dos direitos da Colinas, presentes, futuros e/ou emergentes decorrentes (a.1) do Contrato de Concessão nº 22/2018, celebrado em 21 de setembro de 2018 entre a Colinas e a União (“**Contrato de Concessão**”), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Colinas e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão; (a.2) do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 024/2018 celebrado entre a Colinas, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“**ONS**”), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, em 3 dezembro de 2018 (“**CPST**”); e (a.3) e de todos os contratos de uso do sistema de transmissão que vierem a ser celebrados entre a Colinas (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST) e os usuários do sistema de transmissão, os quais regulam (i) o uso da rede básica pelos usuários, incluindo a prestação dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão aos usuários e a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão; e (ii) a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos encargos estabelecidos no contrato e a execução do sistema de garantias, atuando por conta e ordem das concessionárias de transmissão (“**CUSTs**”), em qualquer caso, (“**Direitos Emergentes Colinas**”); (b) da totalidade dos direitos creditórios da Colinas, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto Colinas, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los (“**Direitos Creditórios Colinas**”); (c) da totalidade dos direitos da Colinas, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados em conta corrente de titularidade da Colinas, destinada para receber os Direitos Emergente Colinas e os Direitos Creditórios Colinas (“**Conta Vinculada** **Colinas**”) bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada Colinas ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“**Fundos da Conta Vinculada Colinas**”); e (iv) da totalidade dos direitos da Colinas, presentes e/ou futuros, sobre a Conta Vinculada Colinas e/ou decorrentes do correspondente contrato de abertura de conta, bem como os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada Colinas ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como os Investimentos autorizados e demais investimentos, aplicações, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“**Direitos da Conta Vinculada Colinas**” e, em conjunto com os Direitos Emergentes Colinas, os Direitos Creditórios Colinas e os Fundos da Conta Vinculada Colinas, os “**Créditos Cedidos Colinas**”), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 19 de junho de 2020 (“**Contrato de Cessão Fiduciária Colinas**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Ações Colinas, “**Contratos de Garantia Colinas**” e em conjunto com os Contratos de Garantia Emissora, “**Contratos de Garantia**”) que será aditado e consolidado para a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo).
   * 1. **Compromisso de Aporte**. O Fiador se obriga, de forma irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, a realizar aporte adicional de recursos em moeda corrente nacional na Emissora (“**Aporte Adicional de Recursos**”) por meio de realização de aumento de capital da Companhia com subscrição e integralização de novas ações emitidas pela Emissora (“**Aumento de Capital**”), ou realização, pelo Fiador, de adiantamento para futuro aumento de capital da Emissora, devendo ser convertido em capital social dentro do mesmo exercício (“**AFAC**”), na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Aporte Adicional (conforme definido abaixo).
        1. Em caso de Aumento de Capital por meio da emissão de novas ações da Emissora, referidas novas ações deverão ser ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com valor de emissão calculado nos termos da Lei das Sociedades por Ações a serem integralizadas em moeda corrente nacional no dia da emissão e automaticamente alienadas fiduciariamente ao Agente Fiduciário.
        2. A realização de Aporte Adicional de Recursos deverá ocorrer, em recursos necessários para cobrir, de imediato e integralmente os seguintes montantes, nas seguintes hipóteses (cada uma, “**Hipóteses de Aporte Adicional**”):
5. para suprir eventuais custos dos Projetos, incluindo, mas não se limitando a, (a) custos e valores referentes ao início da operação dos Projetos e ao funcionamento regular dos Projetos, (b) mudanças nos Projetos, (c) aditamentos em quaisquer contratos relevantes para a implantação dos Projetos, (d) alterações de cronograma dos trabalhos necessários para os Projetos (inclusive para a correção de eventuais atrasos e falhas na implementação dos Projetos), (e) aumento dos custos nominais dos Projetos em função de índices futuros de correção de preços acima do projetado, (f) manutenção dos Projetos, e (g) tributos e outros valores exigidos legalmente para a execução dos Projetos, conforme venha a ser indicado nos respectivos relatórios do engenheiro independente, e se a Emissora e/ou as SPEs não dispuserem de recursos próprios suficientes (ou seja, caixa disponível nas contas bancárias de titularidade da Emissora e/ou das SPEs) ou de receitas futuras dos Projetos para cobrir tais custos (“**Custos do Projeto**”), conforme confirmado por notificação enviada pela Emissora e/ou pelas SPEs ao Agente Fiduciário, com cópia ao Fiador; ou
6. para garantir o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que referidos prestadores de serviços e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos e/ou da excussão ou execução das Obrigações Garantidas, conforme confirmado por notificação enviada pelo Agente Fiduciário para o Fiador.
   * + 1. O Aporte Adicional de Recursos deverá ocorrer no prazo de até [15 (quinze) dias corridos] contados do envio de notificação do Agente Fiduciário neste sentido, sob pena de ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado [não] automática. A Emissora, neste ato, compromete-se a, imediatamente após o recebimento do Aporte Adicional de Recursos, aplicar tais recursos conforme necessário, com vistas a sanar a Hipótese de Aporte Adicional de Recursos que originou o respectivo Aporte Adicional de Recursos.
     1. Em razão das Garantias Reais, cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, deverão ser celebrados e registrados pela Emissora e respectivas partes, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições territoriais das sedes das respectivas partes de cada instrumento, nos termos da Lei de Registro Públicos antes da data de liquidação financeira das Debêntures. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 03 (três) Dias Úteis após a data da realização dos registros.
     2. Adicionalmente ao registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Alienação Fiduciária de Ações da Colinas será averbada no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas, no prazo estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Colinas, nos termos do artigo 40 da Lei 6.404/76.
     3. A eficácia dos Contratos de Garantia Colinas está sujeita ao implemento, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, dos seguintes eventos, sendo certo que uma vez consumados tais eventos, os Contratos de Garantia Colinas passarão a ser eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento ou notificação, quais sejam: (i) a liberação dos Contratos de Garantia Colinas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Colinas (“**Debêntures da 1ª Emissão da Colinas**”); e (ii) caso a Colinas não venha a obter financiamento bancário junto ao Banco da Amazônia (“**Financiamento BASA**”) em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão. [Nota LDR: sob confirmação da XP]
     4. Observada a Condição Suspensiva, as Garantias referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, pelo Fiador, [pelo Lyon Capital I FIP] e pela Colinas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, exceto pela Fiança e pelo Compromisso de Aporte, que permanecerão válidos até o *Completion* Físico, nos termos da presente Escritura.
        1. Para fins e efeitos da presente Escritura, as fases de *Completion* Físico ocorrerão da seguinte forma:
7. a conclusão física dos Projetos (“***Completion* Físico**”) ocorrerá no início da operação dos Projetos por meio da apresentação e/ou comprovação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, da emissão do Termo de Liberação Definitivo (TLD) emitido pelo ONS (Operador Nacional do Sistema), e desde que não existam quaisquer restrições que tragam qualquer tipo de ônus no recebimento da Receita Anual Permitida - RAP dos Projetos.
8. **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
   1. **Características Básicas das Debêntures**
      1. **Data de Emissão**
         1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [15] de [●] de 2021 (“**Data de Emissão**”).
      2. **Data de Início da Rentabilidade**
         1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).
      3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**
         1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
      4. **Conversibilidade**
         1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
      5. **Espécie**
         1. As Debêntures serão da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
      6. **Prazo e Data de Vencimento**
         1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 22 (vinte e dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de 2043, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e as hipóteses Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo e de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura, desde que permitidas pela legislação vigente à época (“**Data de Vencimento**”).
      7. **Valor Nominal Unitário**
         1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
      8. **Quantidade de Debêntures Emitidas**
         1. Serão emitidas 60.500 (sessenta mil e quinhentas) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial (“**Quantidade de Debêntures**”).
   2. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**
      1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, qual seja, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
      2. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição.
   3. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário**
      1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a seguinte fórmula:



onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| VNa | = | Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; |
| VNe | = | Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e |
| C | = | fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: |



onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| N | = | número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro; |
| NIK | = | valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture; |
| NIK-1 | = | valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”; |
| dup | = | número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e |
| dut | = | número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro. |

Sendo que:

1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura ou qualquer outra formalidade.
2. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
3. Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês;
4. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;
5. Os fatores resultantes da expressão:  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
6. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
7. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.
   * 1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
     2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva das Debêntures**”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
     3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.
     4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures Em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação das Debêntures, a Emissora deverá, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN nº 4.751**”), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.
   1. **Remuneração**
      1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início de Rentabilidade até a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo (“**Remuneração Pré *Completion* Financeiro**”). Após a verificação do *Completion* Financeiro dos Projetos, assim entendido como o momento em que as SPEs estiverem operacionais e faturando integralmente a Receita Anual Permitida - RAP, pelo período de 6 (seis) meses consecutivos, conforme comprovado pelo envio da Apuração Mensal de Serviços e Encargos de Transmissão – AMSE nesse período (“***Completion* Financeiro**”), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a [●]% ([●] por cento) ao ano , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração Pós *Completion* Financeiro**”, e em conjunto com a Remuneração Pré *Completion* Financeiro, “**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início de Rentabilidade até a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

Onde:

**Ji** = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

Onde:

**taxa** = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada conforme o cláusula 4.4.1 acima;

**DP** = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo “**DP**” um número inteiro.

* + - 1. O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
    1. **Pagamento da Remuneração**
       1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de [●] e de [●] de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de [●] de 2023 e, o último pagamento, na Data de Vencimento(sendo cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

| Datas de Pagamento da Remuneração |
| --- |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| 15 de [●] de 20[●] |
| Data de Vencimento das Debêntures |

* 1. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado**
     1. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em [●] ([●]) parcelas [semestrais] e consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de [●] e [●]de cada ano, sendo a primeira parcela devida em [●] de [●]de 2023 e as demais parcelas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir: [Nota LDR: A ser preenchido oportunamente]

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures | Percentual do Saldo Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado |
| --- | --- | --- |
| 1 | 15 de [●] de 20[●] | [●]% |
| 2 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 3 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 4 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 5 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 6 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 7 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 8 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 9 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 10 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 11 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 12 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 13 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 14 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 15 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 16 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 17 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 18 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 19 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 20 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 21 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 22 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 23 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 24 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 25 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 26 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 27 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 28 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 29 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 30 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 31 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 32 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 33 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 34 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 35 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 36 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 37 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 38 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 39 | 15 de [●] de 20[●] | [●]**%** |
| 40 | Data de Vencimento das Debêntures | 100,0000% |

* 1. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“**Local de Pagamento**”).
  2. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
  3. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
  4. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos** 
     1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.8.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
  5. **Repactuação** 
     1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.
  6. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“**Avisos aos Debenturistas**”) e publicados nos Jornais de Publicação, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet “[●]”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.
  7. **Imunidade de Debenturistas**
     1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
  8. **Tratamento Tributário**
     1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.
     2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 4.12.1, e que eventualmente tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Debêntures ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.
     3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista no item 3.7 desta *Escritura*, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431/11, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431/11.
     4. Sem prejuízo da multa mencionada no item 4.14.4 acima, nos termos da Lei 12.431/11, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto no item 3.7 desta Escritura.
     5. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431/11 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga, nos termos da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431/11, a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que ocorrer primeiro, sendo certo que caso não tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, a Emissora obriga-se a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, sendo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamento como se os referidos valores não fosse incidentes, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3, conforme o caso.
  9. **Certificados de Debêntures** 
     1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures.
  10. **Liquidez e Estabilização**
      1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
  11. **Fundo de Amortização**
      1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
  12. **Direito de Preferência**
      1. Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
  13. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**
      1. Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura.
  14. **Classificação de Risco**
      1. Não será contratada agência de classificação de risco da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

1. **RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES** 
   1. **Resgate Antecipado Facultativo**
      1. Nos termos da Lei 12.431, e da Resolução CMN nº 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive do Art. 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item (1) ou no item (2) abaixo, dos dois, aquele que for maior, quais sejam (“**Valor de Resgate Antecipado**”):

(1) Valor Nominal Unitário Atualizado objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(2) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (*duration*) das Debêntures, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 4.3.1;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

TESOURO IPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (duration) das Debêntures.

* + 1. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN nº 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração, como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.
    2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Comunicação de Resgate Facultativo**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
    3. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.
    4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
    5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
    6. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.751, nos termos previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira convocação, quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
  1. **Resgate Antecipado Obrigatório**
     1. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431/11, e da Resolução CMN nº 4.751, desde que seja legalmente permitido nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, caso: (i) as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11, conforme disposto na Cláusula 4.14.5 acima; ou (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, conforme disposto na Cláusula 4.3.5 acima (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado.
     2. Não será devido o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório.
     3. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“**Comunicação de Resgate Obrigatório**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao valor correspondente ao pagamento conforme previsto na Clausula 5.2.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.
     4. O Resgate Antecipado Obrigatório para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.
     5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
     6. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.
     7. Os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas: **(i)** a dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, artigo 1º da Resolução CMN 4.751 no que tange ao Resgate Antecipado Obrigatório; e **(ii)** que a realização de qualquer dos atos da Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos aqui previstos, não caracterizará um Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.
  2. **Aquisição Facultativa**
     1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“**Aquisição Facultativa**”).
     2. A Aquisição Facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
     3. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

1. **VENCIMENTO ANTECIPADO**
   1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora ou às SPEs, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):
2. liquidação, dissolução, extinção e/ou pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas, incluindo as SPEs ou sociedades sob o controle comum da Emissora e do Fiador (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei nº 6.404/76) (“**Afiliadas**”), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pelas SPEs, pelo Fiador ou suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, das SPEs, do Fiador e/ou de suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável;
3. descumprimento pela Emissora e/ou pelo Fiador e/ou das SPEs de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, incluindo, mas sem se limitar ao pagamento do principal e da Remuneração, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação;
4. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelo Fiador e/ou pelas SPEs de quaisquer de suas obrigações constantes desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;
5. declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;
6. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer das ações de emissão de quaisquer das SPEs;
7. transformação da Emissora e/ou de alguma das SPEs em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
8. fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização ou reestruturação societária da Emissora, exceto se tais operações não resultem em alteração ou transferência do controle societário direto e/ou indireto da Emissora;
9. fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização ou reestruturação societária do Fiador ou das SPEs;
10. aprovação de dissolução, liquidação, cessação do estado de liquidação e extinção da Emissora, do Fiador ou das SPEs;
11. alteração ou transferência do controle societário direto e/ou indireto da Emissora, do Fiador e/ou das SPEs; e
12. não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão.
    1. Exceto se prévia e expressamente anuído pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim, são hipóteses de vencimento antecipado não automático a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):
13. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, do Fiador e/ou das SPEs perante qualquer terceiro cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outra moeda, sendo tais limites considerados em um único vencimento antecipado ou em conjunto de vencimentos antecipados;
14. inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora, do Fiador e/ou de das SPEs não decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;
15. protesto(s) de títulos contra a Emissora, do Fiador e as SPEs, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R$1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado que (i) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pagos; (ii) forem prestadas e aceitas garantias em juízo, sem prejuízo do disposto na presente Escritura de Emissão; ou (iii) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
16. descumprimento pela Emissora, pelo Fiador e/ou pelas SPEs, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação;
17. mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou das SPEs, conforme o caso;
18. não cumprimento, pela Emissora, pelo Fiador e/ou pelas SPEs, de (a) qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial com exigibilidade imediata, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto no caso de obtenção, de efeito suspensivo da respectiva decisão e/ou sentença, dentro do prazo legal; ou (b) qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, independentemente do valor;
19. se as Garantias virem a ser, no todo ou em parte, objeto de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, execução ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, sem que a Emissora promova a substituição, recomposição, reforço, complemento ou suplemento da garantia, em condições aceitáveis aos Debenturistas, no prazo, forma e condições estabelecidos nos Contratos de Garantia;
20. questionamento judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pelo Fiador ou pelas SPEs que visem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar quaisquer dos direitos e obrigações relacionados ou decorrentes das Debêntures e/ou de qualquer das Garantias;
21. obtenção, pela Emissora e/ou SPEs, de qualquer dívida adicional, empréstimos ou financiamentos, incluindo via emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários, conversíveis ou não, CCBs ou instrumentos particulares de financiamento com prazo de vencimento inferior ao prazo remanescente da presente Emissão ou que de qualquer outra forma não seja subordinado a presente Emissão;
22. concessão, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de empréstimos ou financiamentos, incluindo por meio de subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros;
23. emissão de quaisquer valores mobiliários pela Emissora ou pelas SPEs, conversíveis ou não em ações;
24. concessão, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, ou assunção de obrigação de indenizar ou a prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Emissora e/ou as SPEs, exceto pelas garantias prestadas no âmbito da presente Emissão;
25. celebração, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de contratos e/ou a assunção de obrigações que envolvam valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se forem executados de acordo com o curso normal dos negóciso da Emissora e/ou das SPEs;
26. celebração, pela Emissora ou pelas SPEs, de quaisquer contratos com partes relacionadas, exceto pelos contratos de prestação de serviços assinados em 29 de junho de 2018 entre as SPEs e a Lyon Assessoria, Consultoria e Serviços de Natureza Empresarial Ltda. (“**Partes Relacionadas**”);
27. redução do capital social da Emissora, salvo se, cumulativamente: (a) tiver ocorrido a conversão da totalidade das Debêntures da 1ª Emissão; e (b) o capital social da Emissora após a referida redução não resultar menor que R$[•], observadas, ainda, eventuais restrições de capital social mínimo previstas na legislação e regulamentação vigentes e aplicáveis, desde que a Emissora esteja adimplente com o Índice de Coberta do Serviço da Dívida (“**ICSD**”);
28. resgate, amortização ou recompra de ações ou outros valores mobiliários pela Emissora;
29. pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso esteja inadimplente com as obrigações descritas nesta Escritura de Emissão;
30. existência de decisão judicial de mérito proferida em 2ª instancia, relacionada aos Projetos, condenando a Emissora, o Fiador e/ou as SPEs por danos ou crimes relacionados ao meio ambiente utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;
31. ocorrência de um Efeito Adverso Relevante. Para os fins da presente Emissão, considera-se “**Efeito Adverso Relevante**” (a) qualquer mudança significativa na situação econômica e política do Brasil ou no contexto internacional; (b) ocorrência, evento ou situação que possa afetar adversamente na situação (econômica, financeira, operacional, jurídica, reputacional ou de outra natureza) da Emissora ou das SPEs; (c) qualquer interrupção significativa de negociações ou liquidações de valores mobiliários no Brasil ou no contexto internacional; ou (d) qualquer ataque, surto ou ato de terrorismo envolvendo os Estados Unidos, França, China, Japão, Rússia, Alemanha ou Brasil, ou qualquer declaração de guerra por esses países ou qualquer outra calamidade ou emergência nacional ou internacional, se o efeito deste ataque, surto, ato, declaração, calamidade ou emergência é tal que torne impraticável ou desaconselhável a presente Emissão;
32. atraso na entrada em operação de qualquer das SPEs com relação à data exigida pela ANEEL, de 21 de março de 2022 para a FS, 21 de setembro de 2021 para a Colinas e 21 de março de 2022 para a Simões;
33. caso a Emissora, o Fiador e/ou as SPEs seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seus equivalentes em outras moedas, sendo tais valores considerados individualmente ou em conjunto de operações, que não seja extinto no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
34. alienação, cessão ou transferência de bens ou direitos: (a) sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias; ou (b) sobre ativos da Emissora e/ou do Fiador, com exceção daqueles associados à presente Emissão;
35. oneração, doação, cessão gratuita ou qualquer outra forma de disposição gratuita, desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária sobre bens, ativos ou direitos da Emissora, do Fiador e/ou das SPEs: (a) sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias e/ou (b) em montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo tais valores considerados individualmente ou em conjunto de operações, exceto doações de equipamento e instalações realizadas nos estritos termos e condições estabelecidos no edital do leilão da ANEEL nº 02/2018;
36. constituição de qualquer ônus e gravames de origem contratual, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, privilégios ou encargos de terceiros e, no caso de quotas, ações ou outros valores mobiliários, também quaisquer opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos ("**Ônus**") sobre ações de emissão da Emissora ou de qualquer das SPEs, exceto pelas garantias prestadas no âmbito da presente Emissão;
37. aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, criação de qualquer Ônus ou disposição de ativos ou bens imóveis ou móveis, pela Emissora e/ou pelas SPEs, em valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
38. não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, bem como não renovação, perda, revogação, caducidade, cassação, encampação, extinção ou cancelamento do contrato de concessão relacionado à atividade de qualquer das SPEs, bem como de qualquer concessão, autorização, permissão, registro ou contrato necessários ao desenvolvimento das atividades das SPEs que não seja sanada em até 45 (quarenta e cinco) dias;
39. falta de renovação, perda, revogação, caducidade, cassação, encampação, extinção ou cancelamento dos Contratos de Concessão das SPEs;
40. comprovação de quaisquer falsidades, erros e/ou incompletudes das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelo Fiador e/ou pelas SPEs nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer documento relacionado à ou decorrente da Emissão exceto se, no caso de declarações imprecisas ou incorretas contidas nos Contratos de Garantia que sejam passíveis de retificação, considerando que tais declarações ou garantias não prejudiquem quaisquer direitos dos Debenturistas, a exclusivo critério destes, e sejam retificadas dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou o Fiador e/ou as SPEs, conforme o caso, tomar conhecimento sobre o fato;
41. violação, pela Emissora, pelo Fiador e/ou pelas SPEs de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”);
42. paralisação das atividades [da Emissora ou] das SPEs por ente regulador ou governamental por período superior a [10 (dez)] Dias Úteis no mesmo exercício social;
43. não recomposição do Saldo Mínimo, observado os prazos e mecanismos dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora;
44. não observância, pela Emissora, do endividamento líquido consolidado máximo de R$ [192.055.000,00 (cento e noventa e dois milhões, cinquenta e cinco mil reais)] (“**Endividamento Líquido Máximo**”), definido como o resultado da (i) soma do valor do principal, juros e, quando devidos, demais encargos inclusive moratórios e de multa, das obrigações de curto e longo prazo decorrentes de: (a) todas as dívidas, empréstimos mútuos, financiamentos, linhas de crédito em uso, leasings ou outras operações financeiras, sejam vencidos e não pagos ou a vencer; (b) venda de recebíveis presentes ou futuros, com ou sem a coobrigação pela sociedade cujos recebíveis tenham sido alienados; (c) obrigações evidenciadas por títulos de créditos ou instrumentos similares de pagamento, na qualidade de principal pagadora; (d) obrigações de pagamento diferido em razão de compra de bens e ativos não circulantes ou participações societárias similares; (e) todos os valores vencidos e não pagos devidos a empregados, fornecedores, agentes, prestadores de serviços ou outros contratados; (f) contas a pagar de qualquer natureza; (g) débitos de natureza fiscal vencidos e não pagos (incluindo obrigações assumidas com o fisco de acordo com parcelamentos de passivos/dívidas fiscais); (h) lucros ou dividendos declarados e não pagos; (i) obrigações de pagamento devidos e não pagos a quaisquer Autoridades Governamentais, inclusive ANEEL, a qualquer título; e (j) qualquer outra obrigação que possa ser considerada dívida de comum acordo entre as Partes; (ii) menos o somatório de caixa e disponibilidades, assim entendido como os recursos financeiros com liquidez máxima de 90 (noventa) dias;
45. não observância, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida igual ou superior a 1,3x, a serem calculados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será realizada a partir de 31 de dezembro de 2021, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora (“**Índices Financeiros**”).

Para efeitos desta cláusula, serão consideradas as demonstrações financeiras regulatórias:

“**EBITDA**”: significa, em base consolidada, o lucro operacional antes da dedução dos valores referentes a juros, tributos (imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido), depreciação e amortização.

“**Fluxo de Caixa Operacional**”: EBITDA - (Imposto de Renda e Contribuição Social (pagos) + Variação da Necessidade de Capital de Giro);

“**Serviço da Dívida**”: Significa a totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortizações de principal correspondentes à totalidade de seus passivos onerosos (assim entendidos como dívidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro), relativa aos 12 (doze) últimos meses.

“**Índice de Cobertura do Serviço da Dívida**”: é o valor obtido através da seguinte fórmula: (Fluxo de Caixa Operacional – Investimento Adicional) / Serviço da Dívida.

“**Investimento Adicional**”: Significa todo investimento solicitado pelo poder concedente, não previsto originalmente nos Contratos de Concessão, relativos aos 12 (doze) últimos meses.

* + 1. A Emissora e/ou o Fiador obrigam-se a, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pelo Fiador não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
    2. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação dos Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, a maioria dos Debenturistas presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas.
    3. Em caso de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em primeira e em segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.2.2 acima.
    4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora, imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado, informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o depósito pela Emissora na Conta Vinculada da Emissora do valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais multas e encargos aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da ocorrência do vencimento antecipado, depósito este que deverá ser realizado no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da data de recebimento da referida notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o efetivo pagamento aos Debenturistas será realizado por meio da B3, em até 3 (três) Dias Úteis, após a ocorrência do vencimento antecipado, com os recursos depositados na Conta Vinculada. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além da respectiva Remuneração devidos serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento. Fica desde já acordado que, para fins desta Cláusula, será realizado por meio da B3 mediante comunicação da Emissora à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
    5. Não obstante à comunicação prevista no item 6.1.3 acima, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado.
    6. Observado o quórum descrito na cláusula 6.2.2 acima, esta Escritura não prevê mecanismo para resgate das Debêntures dos investidores dissidentes.

1. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA** **EMISSORA E DO FIADOR**
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta, a Emissora e o Fiador, no que couber, assumem as obrigações a seguir mencionadas, sendo que, exclusivamente para o Fiador, tais obrigações serão válidas até o *Completion* Físico:
2. cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme transcritas:
3. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com a regulamentação da CVM;
4. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
5. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
6. divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
7. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
8. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;
9. fornecer as informações solicitadas pela CVM;
10. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
11. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia de Titulares de Notas Comerciais, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; e
12. divulgar as informações referidas nos incisos (c), (d) e (f) acima: (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3.
13. encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, acompanhadas da memória de cálculo, elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como organograma atualizado e completo o grupo societário da Emissora; e (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura, (b) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, e (d) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados;
14. fornecer trimestralmente ao Agente Fiduciário a disponibilidade das instalações de transmissão e, em caso de eventos fora da normalidade, explicação acerca dos mesmos;
15. não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures;
16. comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
17. comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
18. enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora e/ou pelo Fiador que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora e/ou do Fiador ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os Debenturistas, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358;
19. não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar quaisquer atos em desacordo com seu Estatuto Social, com a Escritura ou com os Contratos de Garantia;
20. cumprir as determinações da CVM e/ou da B3 e manter responsável para atender aos Debenturistas, Agente Fiduciário, CVM e/ou B3;
21. manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil;
22. arcar com todos os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3;
23. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos;
24. contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Emissão, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3;
25. fornecer todas as informações solicitadas pela B3;
26. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, (inclusive ambientais) aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
27. manter as Garantias e demais obrigações assumidas pelo Fiador previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta (quando aplicável) lícitas, válidas, eficazes e exequíveis;
28. manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas para a validade ou exequibilidade da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
29. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Fiadora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
30. manter os Debenturistas indene contra qualquer responsabilidade decorrente de violação das Leis de Anticorrupção, das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais (conforme definidos abaixo), bem como pela prática de Condutas Indevidas (conforme definido abaixo);
31. fornecer qualquer informação ou documento que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido;
32. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
33. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
34. manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras;
35. permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora e das SPEs, e demais ativos e/ou inspecione seus livros e arquivos;
36. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos do art. 8.º da Instrução Normativa CVM nº 578/2016;
37. exclusivamente com relação às SPEs, manter os seus ativos segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos conforme práticas correntes de mercado;
38. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e normas administrativas em vigor, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais;
39. cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade (“**Representantes**”) cumpram, no exercício de suas respectivas funções, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;
40. abster-se de: (i) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, “**Condutas Indevidas**”);
41. cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo (“**Leis Sociais**”), procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
42. cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis (“**Leis Ambientais**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
43. manter o Endividamento Líquido Máximo permitido.
    1. A Emissora e o Fiador obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.
44. **AGENTE FIDUCIÁRIO** [Nota LDR: Agente Fiduciário, favor revisar cláusula abaixo]
    1. **Nomeação**
       1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,, qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.
    2. **Declarações**
       1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:
45. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
46. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
47. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
48. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
49. a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
50. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
51. conhece e aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;
52. verificou a veracidade das informações relacionadas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
53. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
54. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”) e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
55. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
56. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
57. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas;
58. na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: [●]
59. em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora ou dos Debenturistas, contratar uma das empresas de avaliação especializada para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(ns) dado(s) em garantia a qualquer momento, sem exigência de aprovação em AGD;
60. os investidores dessas Debêntures devem se atentar ao risco relacionado à capacidade de pagamento da Emissora, em especial ao fato de que essa capacidade de pagamento da Emissora está relacionada à performance do Projeto; e
61. as Debentures não serão objeto de avaliação de risco por empresa especializada.
    1. **Substituição**
       1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura, ou até sua efetiva substituição.
       2. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
62. é facultado aos Debenturistas, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim;
63. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição;
64. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela AGD e efetivamente assuma as suas funções;
65. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
66. a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;
67. juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
68. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
69. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela AGD a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a AGD a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria; e
70. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.
    1. **Deveres**
       1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
71. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
72. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
73. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;
74. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
75. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
76. diligenciar junto à Emissora e/ou o Fiador para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
77. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora e pelo Fiador, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
78. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
79. examinar proposta de substituição das garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
80. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, do Fiador, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou do Fiador, às expensas da Emissora e/ou do Fiador, conforme o caso;
81. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora e/ou no Fiador, às expensas da Emissora ou do Fiador, conforme o caso;
82. convocar, quando necessário, AGD nos termos desta Escritura;
83. comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
84. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora e/ou o Fiador enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora e do Fiador (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, conforme definição constante na presente data do §1º do artigo 243 da Lei nº 6.404/76 (“**Coligadas**”), e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
85. cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
86. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
87. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
88. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
89. resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração no período;
90. constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
91. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
92. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
93. cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura;
94. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Resolução CVM 17; e
95. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
96. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
97. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Fiador, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
98. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
99. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
100. encaminhar mensalmente aos Debenturistas os documentos enviados pela Emissora que reportam a disponibilidade das instalações de transmissão e, em caso de eventos fora da normalidade, as explicações acerca dos mesmos, nos termos do item (iii) da Cláusula 7.1 acima;
101. divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso (xiv) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
102. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pelo Agente Fiduciário.
     * 1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
103. declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
104. requerer a falência da Emissora;
105. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
106. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
     * 1. O Agente Fiduciário deve se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.
       2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
       3. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo item 8.4.1 acima e pelas demais disposições desta Escritura. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora.
       4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.
       5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura.
     1. **Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário** 
        1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura:
107. uma remuneração anual de R$ [●] ([●]), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil data de integralização das Debêntures ou 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas anuais no mesmo dia do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, sendo que a primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de “*abort fee*”;
108. as parcelas citadas na alínea “(i)” acima serão atualizadas anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário;
109. a remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento;
110. serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo: (i) Em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora ou às SPEs, nos termos dos Instrumentos da Emissão, após a integralização da Emissão, levando ao Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Titulares; (ii) Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão; (iii) Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos Instrumentos da Emissão; (iv) Realização de comentários aos Instrumentos da Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar; (v) Execução das garantias, nos termos dos Instrumentos de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Titulares; (vi) Participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Garantidores e/ou Titulares, após a integralização da Emissão; (vii) Realização de Assembleias Gerais de Titulares, de forma presencial e/ou virtual; (viii) Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item “vi” e “vii” acima; (ix) Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; (x) Horas externas ao escritório do ao Agente Fiduciário; e Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão;
111. a remuneração a ser paga ao Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
112. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
113. a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência dos seus serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
114. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores;
115. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento; e
116. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.
     * 1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos fiscais comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
117. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
118. extração de certidões;
119. transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura;
120. custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
121. despesas cartorárias;
122. fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
123. especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
124. contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas.
     * + 1. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
       1. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no item 8.6.2 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
       2. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para o pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
       3. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nos itens 8.6.2 acima reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
125. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
     1. **Convocação** 
        1. À AGD aplicar-se-á o disposto no Artigo 71 da Lei nº 6.404/76.
        2. A AGD pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.
        3. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 2.1.2 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
        4. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.
        5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas todas as informações que lhe forem solicitadas.
        6. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs; (b) acionistas controladores e/ou Coligadas da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs; e (c) administradores da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs e de sociedades que se enquadrem nos subitens (a) e (b) acima, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.
     2. **Quórum de Instalação**
        1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura (incluindo, sem limitação, conforme disposto na Cláusula 6 acima).
     3. **Mesa Diretora**
        1. A presidência da AGD caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
     4. **Quórum de Deliberação** 
        1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura (incluindo, sem limitação, conforme disposto na Cláusula 6 acima).
           1. As deliberações, nas seguintes hipóteses, dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação: (i) alteração dos quóruns qualificados; (ii) alteração de prazos, valor e forma de remuneração, do Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, da espécie das Debêntures, da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos termos e condições da(s) garantia(s) das Debêntures; e (iii) alteração/exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, previstos nesta Escritura.
           2. Não obstante o disposto nesta cláusula, a Emissora poderá, a qualquer tempo, convocar a AGD para deliberar sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação.
        2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGDs no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGD.
126. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS** **DA EMISSORA E DO FIADOR**
     1. A Emissora e o Fiador declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura, que:
127. conforme aplicável, são sociedades devidamente organizada, constituídas e existentes, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
128. são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
129. obtiveram todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor;
130. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, têm e/ou terão, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme o caso, e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
131. as demonstrações financeiras da Emissora e das SPEs relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e das SPEs naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou as SPEs fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora e/ou as SPEs;
132. esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, conforme aplicável;
133. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia de que serão parte, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão: (a) não infringem seus respectivos estatutos sociais, conforme aplicável; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens e/ou ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) Evento de Inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens e/ou ativos estejam sujeitos; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus respectivos ativos; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que tais partes e/ou qualquer de seus respectivos bens e/ou ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença, administrativa, judicial ou arbitral;
134. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento ou iminência de ocorrer um Evento de Inadimplemento;
135. os documentos e/ou informações prestadas e fornecidas no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, permitindo aos Debenturistas uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
136. não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
137. está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas: (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;
138. não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial –, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção pela Emissora, pelo Fiador, pelas SPEs e por qualquer de seus respectivos Representantes;
139. não existe, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais;
140. com relação a Emissora, possui e faz com que cada uma das SPEs possua, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás (inclusive ambientais) necessárias para assegurar à Emissora e às SPEs o desenvolvimento de suas atividades sociais;
141. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
142. exceto se de outra forma ressalvada nesta Escritura de Emissão, (a) não existe, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens e/ou ativos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; e (b) cumpre com todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens e/ou ativos cujo descumprimento possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
143. Inexiste descumprimento de disposição contratual ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
144. não existe qualquer ação, processo e/ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar ou questionar esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança e/ou os Contratos de Garantia;
145. exceto pelas medidas dispostas nesta Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia, conforme aplicáveltem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta;
146. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
     1. A Emissora e/ou o Fiador notificarão, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas.
147. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
     1. **Comunicações**
        1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
148. para a Emissora:

**LC ENERGIA HOLDING S.A.**Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, São Paulo – SP   
CEP 04543-011  
At.: [●]   
Tel.: [●]  
Email.: [●]

1. para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**[●]  
CEP: [●]  
At: [●]  
Telefone: [●]  
E-mail: [●]

1. para o Fiador:

**FIP CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRTUTURA**[●]   
CEP [●]  
At.: [●]  
Tel.: [●]  
Email.: [●]

1. para o Escriturador:

[●]  
[●]  
CEP: [●]  
At: [●]  
Telefone: [●]  
E-mail: [●]

1. para o Agente de Liquidação:

[●]  
[●]  
CEP: [●]  
At: [●]  
Telefone: [●]  
E-mail: [●]

1. para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar  
01010-901 – São Paulo – SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos   
Tel.: (11) 2565-5061  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.
  1. **Renúncia**
     1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. **Despesas**
     1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente de Liquidação, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.
  3. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
     1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
  4. **Aditamento à Presente Escritura**
     1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e, em todos os casos, posteriormente arquivados na JUCESP.
  5. **Disposições Gerais**
     1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
     2. Esta Escritura foi elaborada, inicialmente, segundo as regras e procedimentos do Guia ANBIMA de Melhores Práticas de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.
     3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.
     4. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
     5. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.
  6. **Foro**
     1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.*

**LC ENERGIA HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.*

**FIP CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRTUTURA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.*

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
 Nome: Nome:  
 RG: RG:  
 CPF: CPF: